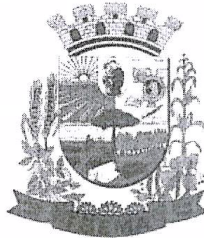
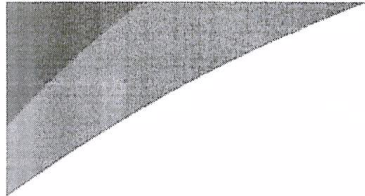




Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2025/2028  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### 1º TERMO DE ADITIVO (PRORROGAÇÃO) AO CONTRATO Nº 146/2025

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita **Viviane Comiran**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **VELHOR LTDA**, estabelecida na Avenida Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, nº 632, bairro Zona Industrial, CEP: 87.030-010, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 32.495.373/0001-77, neste ato representada por seu representante legal a senhora Heloize Pismel Bassetti, com base na Lei nº 14.133/21 e no contrato em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro do contrato inicial, prorrogando o prazo de execução e vigência do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 24/06/2026, tendo previsão de encerramento da execução e vigência em 23/06/2027.

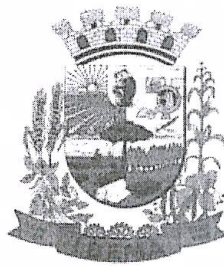
**CLÁUSULA SEGUNDA** - Diante da alteração supracitada, fica acrescido o valor da Cláusula Segunda do contrato em mais **R\$ 483.810,51 (Quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos e dez reais e cinquenta e um centavos)**, cujo índice corresponde a reajuste de 4,121005% (quatro vírgula um dois um zero zero cinco por cento), referente aplicação do IPCA-IBGE do período.

Níveis de Estágios	Carga Horária Diária	Valor mensal de Bolsa-auxílio	Quantidade/ vagas estimadas	Taxa única de administração em %
Educação de Nível Médio	4	R\$ 600,00	Até 32 vagas	1,33 %
Educação de Ensino Tecnológico ou Ensino Superior	4	R\$ 800,00		
Educação de Nível Superior	6	R\$ 1.200,00		

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO OU EMPRESA PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, PROFISSIONAL E SUPERIOR.	1	p%	R\$ 483.810,5100	R\$ 483.810,5100

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, desde que haja justificativa plausível para tanto.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

VIVIANE

COMIRAN:0175942

4986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: \*\*\*.594.249-\*\*- VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=19943262000118, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.06.02 11:22:10 -03'00'

Ibema, 02 de junho de 2026

VEHLOR

LTDA:324953730001

77

VEHLOR LTDA

CPF: \*\*\*.854.559-\*\*- HELOIZE PISMEL BASSETTI

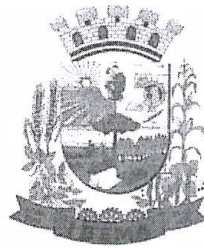
Assinado de forma digital por  
VEHLOR LTDA:32495373000177  
Dados: 2026.06.02 17:21:40  
-03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO Nº 98/2026.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **FÓRTICO SEGURANÇA LTDA**, estabelecida na Rua Engenheiro Rebouças, nº 104, Bairro Jardim Botânico, CEP: 80.2015-900, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 54.389.715/0001-07, neste ato representada por seu representante legal o senhor Adriano Roberto Mathias, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.831.699-\*\*, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente **CONTRATO** decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **14/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (PALCO, ILUMINAÇÃO, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA SHOW) E SERVIÇO DE SEGURANÇA.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa da contratação é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

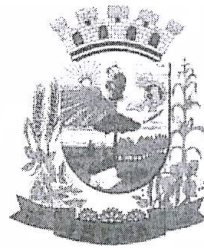
**PARÁGRAFO SEXTO** – As despesas com locomoção dos profissionais, bem como as despesas de alimentação e estadia ficam a cargo da empresa vencedora (Contratada).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa que for vencedora dos serviços de segurança deverá fornecer profissionais qualificados dotados de apetrechos necessários e cabíveis, e que

**PARÁGRAFO OITAVO** – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no **TERMO DE REFERENCIA**, cominadas com as demais estabelecidas no edital.

**PARÁGRAFO NONO** – O **TERMO DE REFERÊNCIA** é parte integrante do **EDITAL** e do **CONTRATO** (ainda que não esteja transcrito neste último).

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da **SECRETARIA SOLICITANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os serviços serão prestados nos dias 12 de junho, 13 de junho e 14 de junho de 2026.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – As despesas com locomoção dos profissionais, bem como as despesas de alimentação e estadia ficam a cargo da empresa vencedora (Contratada).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A proponente deverá possuir equipe de suporte técnico capaz de atender os serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A empresa que for vencedora dos serviços de segurança deverá fornecer profissionais qualificados dotados de equipamentos necessários e cabíveis, e que atendam a necessidade imposta por cada trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste CONTRATO, pelo preço de **R\$ 12.739,48 (Doze mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

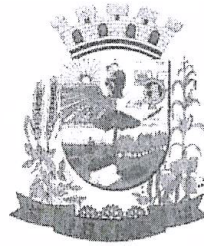
Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA SERVIÇOS DE SEGURANÇA	52	DIA	R\$ 244,9900	R\$ 12.739,4800	N/A N/A

## CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deve ser enviada por e-mail para o endereço "[compras@pibema.pr.gov.br](mailto:compras@pibema.pr.gov.br)", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

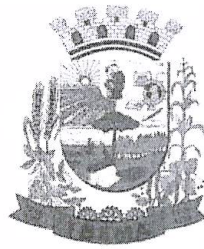
**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00.00. - 3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de execução, do objeto licitado deverá ser de até 05 (cinco) dias, a contar da data de envio da NAD (nota de autorização de despesa) a empresa contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Local de execução: Locais indicados pela Secretaria responsável.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

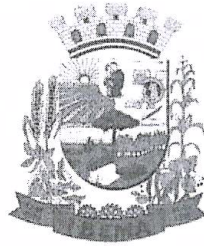
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

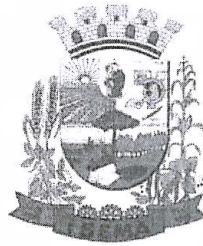
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028

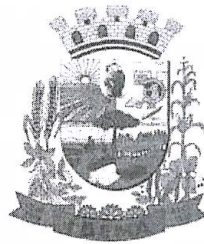


PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

- 1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

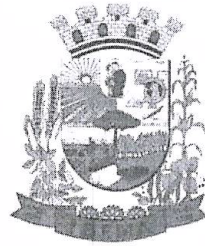
9 - Fica designada para fiscalização do Contrato: MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no Contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo Contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

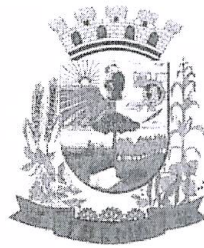
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.
- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

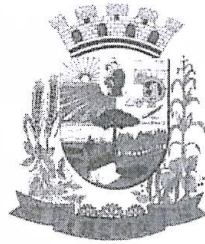
## CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

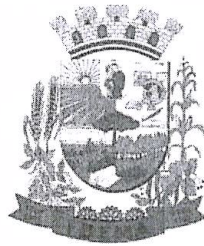
- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

**2** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 08 de junho de 2026.

VIVIANE

COMIRAN:0175942498

6

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF \*\*\*.594.249-\*\* - VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:0175942498  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vS, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:0175942498  
Data: 2026.06.08 15:19:17 -03'00'

ADRIANO ROBERTO MATHIAS:00483169978

FÓRTICO SEGURANÇA LTDA

CPF \*\*\*.831.699-\*\* - ADRIANO ROBERTO MATHIAS

Assinado digitalmente por ADRIANO ROBERTO MATHIAS:00483169978  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=VivoSign/Arquivos, ou=228030000118, ou=AC Synguard Multipl, ou=ADRIANO ROBERTO MATHIAS:00483169978  
Resumo: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Data: 2026.06.08 09:33:34 -03'00'  
Formato: PKCS#10 Versão: 2022.1.1

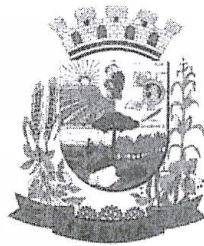


Documento assinado digitalmente  
MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS  
Data: 08/06/2026 16:21:20 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO

CPF \*\*\*.415.420-\*\* - MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CONTRATO Nº 99/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **LUCIANO PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Rui Jacob Guilich, nº 34, Bairro Jd Apora, CEP: 85.869-190, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 47.081.900/0001-74, neste ato representada por seu representante legal o senhor Adriano Roberto Mathias, brasileiro, portador do CPF nº \*\*\*.831.699-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **14/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (PALCO, ILUMINAÇÃO, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA SHOW) E SERVIÇO DE SEGURANÇA.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa da contratação é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

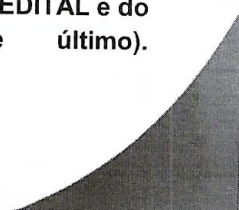
**PARÁGRAFO SEXTO** – As despesas com locomoção dos profissionais, bem como as despesas de alimentação e estadia ficam a cargo da empresa vencedora (Contratada).

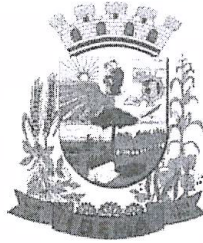
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A empresa que for vencedora dos serviços de segurança deverá fornecer profissionais qualificados dotados de apetrechos necessários e cabíveis, e que

**PARÁGRAFO OITAVO** – São norteadoras do objeto contratado, todas as regras e disposições estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA, cominadas com as demais estabelecidas no edital.

**PARÁGRAFO NONO** – O TERMO DE REFERÊNCIA é parte integrante do EDITAL e do CONTRATO (ainda que não esteja transcrito neste último).

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – É de responsabilidade da empresa vencedora (Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A aceitação estará condicionada à devida fiscalização da **SECRETARIA SOLICITANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os serviços serão prestados nos dias 12 de junho, 13 de junho e 14 de junho de 2026.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – É de responsabilidade da empresa manter em dia suas obrigações junto a órgãos ambientais quanto a exigências para o regular funcionamento. O Município fica eximido de qualquer responsabilidade quanto as obrigações de responsabilidade da empresa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – As despesas com locomoção dos profissionais, bem como as despesas de alimentação e estadia ficam a cargo da empresa vencedora (Contratada).

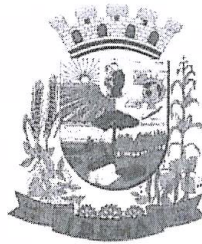
**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A proponente deverá possuir equipe de suporte técnico capaz de atender os serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A empresa que for vencedora dos serviços de segurança deverá fornecer profissionais qualificados dotados de equipamentos necessários e cabíveis, e que atendam a necessidade imposta por cada trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

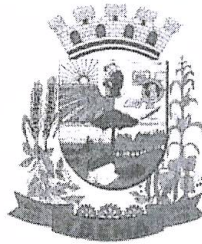
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste CONTRATO, pelo preço de **R\$ 148.900,00 (Cento e quarenta e oito mil e novecentos reais)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2	SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA O SHOWPAVILHÃO 21M X 53M ESTILO:PAVILHÃO MÓVEL ESTILO GALPÃO TIPO DUAS ÁGUAS, CONFECCIONADO COM REVESTIDO EM LONA ESPALMADA EM TECIDO SINTÉTICO (PVC) PIGMENTADO EM AMBAS AS	1	UN	R\$ 44.878,5000	R\$ 44.878,5000	PRÓPRIA
2	LOCAÇÃO DE 650M DEFECHAMENTO DE PLACAS GALVANIZADAS COM NO MÍNIMO 2M DE ALTURA.	650	M	R\$ 23,2000	R\$ 15.080,0000	PRÓPRIA
2	02 CAMARINS PARA OS ARTISTAS COBERTOS E FECHADOS EM CHAPA DE TS E	2	UN	R\$ 4.778,1000	R\$ 9.556,2000	PRÓPRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

	ESTRUTURA MONTANTE EM ALUMÍNIO, CLIMATIZADO COM AR CONDICIONADO E ILUMIDADO, COM GELADEIRA OU FRIGOBAR, MESA DE APOIO, SOFÁS E POLTRON					
2	LOCAÇÃO DE 12 BANHEIROS QUÍMICOS, SENDO CONVENCIONAIS E INCLUINDO,UM BANHEIRO PCD E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA DIÁRIA PARA TODOS OS DIAS DO EVENTO, COM PRODUTOS DESINFETANTES, MANTER ABASTECIDO DE PAPEL	12	UN	R\$ 149,3000	R\$ 1.791,6000	PROPRIA
2	LOCAÇÃO DE PALCO DE14X10 COM ÁREA,DE TABALHO DE 25MTS QUADRADOS ,COM COBERTURA EM DUAS ÁGUAS COM ALTURA MÍNIMA DE 8 M,E PISO COM ALTURA DE 2.20 M DO CHÃO, PARA TODOS OS DIAS DO EVENTO, PARAREAL	1	UN	R\$ 14.931,8000	R\$ 14.931,8000	PROPRIA
2	LOCAÇÃO DE 1 GERADOR DE ENERGIA 260 KVA.COM ABASTECIMENTO DE NO MÍNIMO 12 HORAS DE FUNCIONAMENTO	1	UN	R\$ 5.972,7000	R\$ 5.972,7000	PROPRIA
2	LOCAÇÃO DE 2 TELÃO LED MEDINDO 4X3 P3	2	UN	R\$ 2.986,3000	R\$ 5.972,6000	PROPRIA
2	LOCAÇÃO DE 1 TELÃO LED MEDINDO 8x4 P3	1	UN	R\$ 7.167,2000	R\$ 7.167,2000	PROPRIA
2	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA CADA DUPLA DE ARTISTA CONFORME RAID TECNICO DA DUPLA E CONJUNTO EM ANEXO.	1	UN	R\$ 9.556,3000	R\$ 9.556,3000	PROPRIA
2	PORTAL TRELIÇAS DE ALUMÍNIO NA Q 30 MEDINDO 6 M DE ALTURAS POR 10 DE COMPRIMENTO COM MEIO DE 2 M PARA FAIXA.	1	UN	R\$ 2.090,4000	R\$ 2.090,4000	PROPRIA
2	TENDAS 04X04	12	UN	R\$ 298,6000	R\$ 3.583,2000	PROPRIA
2	PISO DECK	250	M	R\$ 26,8000	R\$ 6.700,0000	PROPRIA
2	PAVILHAO 10X50 EM ALUMINIO- ESTILO:PAVILHÃO MÓVEL ESTILO GALPÃO TIPO	1	UN	R\$ 20.904,5000	R\$ 20.904,5000	PROPRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

	DUAS CONFECCIONADO REVESTIDO EM ESPALMADA EM SINTÉTICO (PVC) PIGMENTADO EM AMBAS AS FACES, AUTO EXTINGUÍVEL	ÁGUAS, COM LONA TECIDO					
2	GRADIL		50	M	R\$ 14,3000	R\$ 715,0000	PRÓPRIA

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deve ser enviada por e-mail para o endereço "[compras@pibema.pr.gov.br](mailto:compras@pibema.pr.gov.br)", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

**1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.**

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00.00. - 3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo de execução, do objeto licitado deverá ser de até 05 (cinco) dias, a contar da data de envio da NAD (nota de autorização de despesa) a empresa contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Local de execução: Locais indicados pela Secretaria responsável.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

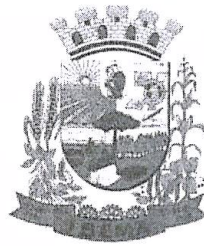
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

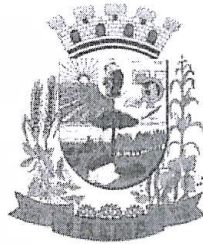
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

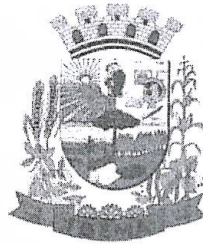
§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- 1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:**

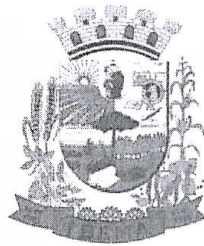
- 1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização do Contrato: MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.

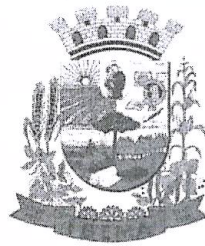


PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no Contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo Contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
- 11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

- 1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- 2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.
- 3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.
- 5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

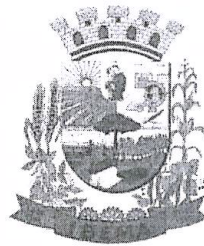


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.
- 7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.
- 10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.
- 11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.
- 13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

### **PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato.
- 6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

#### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

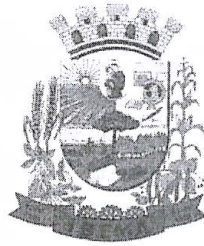
**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

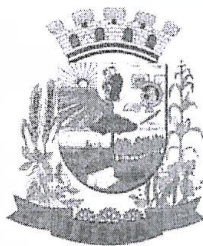
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 08 de junho de 2026.

VIVIANE

COMIRAN:01759424

986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF \*\*\*.594.249-\*\*- VIVIANE COMIRAN

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=19943262000118, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.06.08 15:18:08 -03'00'

LUCIANO DE

OLIVEIRA

BORDIGNON:0

0743093909

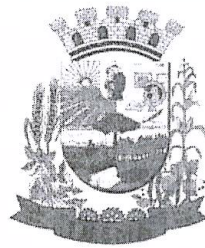
LUCIANO PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA

CPF \*\*\*.430.939-\*\*- LUCIANO DE OLIVEIRA BORDIGNON

Documento assinado digitalmente  
gov.br MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS  
Data: 09/06/2026 16:01:03-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO

CPF \*\*\*.415.420-\*\*- MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**CONTRATO Nº 100/2026.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **MAJESTIC EVENTOS INTERNACIONAIS LTDA**, estabelecida na Rua João Lili Cirico, nº 737, Andar 2, sala 21, Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-540, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 62.893.713/0001-89, neste ato representada por sua representante legal a senhora Esther Regina David, brasileira, portadora do CPF nº \*\*\*.216.289-\*\*, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada ajustam o presente CONTRATO decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 15/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DECORAÇÃO PARA A FESTA DO MUNICÍPIO/FESTIVAL, EVENTOS ESPORTIVOS E EVENTO CÍVICO REFERENTE A DATA DE 7 DE SETEMBRO, NO DECORRER DO ANO DE 2026.**

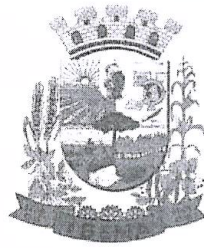
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A estimativa da contratação é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.

**PARÁGRAFO QUINTO – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**  
A empresa contratada deverá ser responsável por:

- Planejamento e execução da decoração conforme o tipo de evento;
- Fornecimento de todos os materiais necessários (arranjos florais, tecidos, mobiliário decorativo, elementos temáticos, entre outros);
- Montagem, manutenção durante o evento e desmontagem das estruturas;
- Adequação da ambientação à identidade visual institucional do Município;
- Atendimento a diferentes portes e características de eventos, com flexibilidade e agilidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste CONTRATO, pelo preço de **R\$ 56.999,93 (Cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos)**.

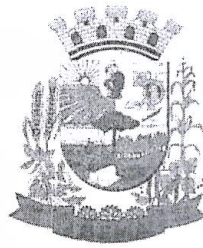
Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	UMA PAREDE DUPLA (HALL DE ENTRADA DO GINÁSIO) EM TECIDO JACQUARD COR VERDE ESMERALDA, COM PLANTAS NATURAIS,	1	PS	R\$ 27.999,9900	R\$ 27.999,9900	majestic SERVIÇO
2	01 (UM) ARCO DE BALÕES ORGÂNICOS OU ESTRUTURADOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4M X 3M, CONFECCIONADO COM BALÕES LÁTEX DE ALTA RESISTÊNCIA, NAS CORES OFICIAIS DO EVENTO;	2	PS	R\$ 7.499,9800	R\$ 14.999,9600	majestic SERVIÇO
3	01 (UM) ARCO DE BALÕES ESTRUTURADO OU ORGÂNICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 4M DE LARGURA X 3M DE ALTURA, CONFECCIONADO COM BALÕES LÁTEX DE ALTA RESISTÊNCIA NAS CORES DA BANDEIRA NACIONAL;	1	PS	R\$ 13.999,9800	R\$ 13.999,9800	majestic SERVIÇO

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, que deve ser enviada por e-mail para o endereço "[compras@pibema.pr.gov.br](mailto:compras@pibema.pr.gov.br)", sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas no pedido e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 05 (cinco) dias. E, a referida nota, deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de Regularidade Trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**1.1** – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

**1** – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

**1.1** – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

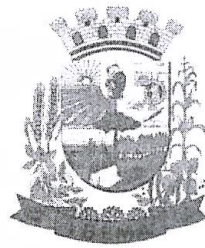
**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

**1** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.39.00.00. - 3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo do contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contrato poderá ser prorrogado/renovado, segundo a conveniência e o interesse da Contratante, conforme a lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de execução, do objeto licitado deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar da data de envio da NAD (nota de autorização de despesa) a empresa contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Local de execução: Locais indicados pela Secretaria responsável.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

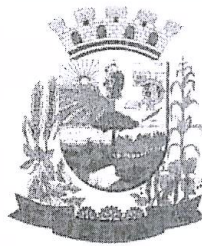
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

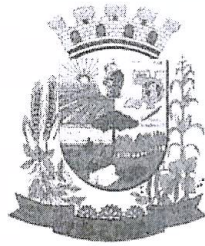
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

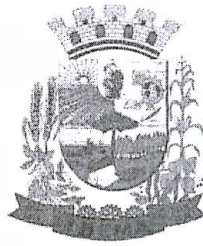
## CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- 1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- 1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

- 4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização do Contrato: MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS.

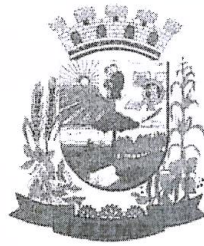
### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no Contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo Contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da CONTRATADA:**

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

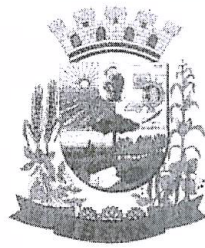
7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:**

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

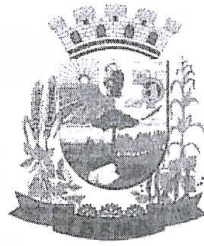
5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

#### CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

**PARÁGRAFO QUINTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

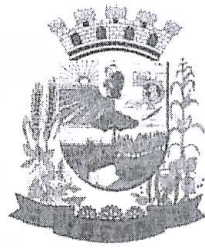
**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**1** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

*c) Indenizações e multas.*

**2** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

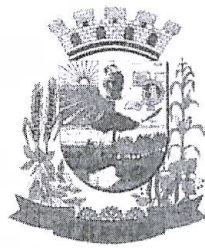
- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I – Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II – Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 08 de junho de 2026.

VIVIANE  
COMIRAN:0175942  
4986

Assinado de forma digital por VIVIANE  
COMIRAN:01759424986  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=19943262000118,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986  
Dados: 2026.06.08 15:17:06 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBEMA  
CPF \*\*\*.594.249-\*\*- VIVIANE COMIRAN



Documento assinado digitalmente  
ESTHER REGINA DAVID  
Data: 08/06/2026 17:48:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAJESTIC EVENTOS INTERNACIONAIS LTDA  
CPF \*\*\*.216.289-\*\*- ESTHER REGINA DAVID



Documento assinado digitalmente  
MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS  
Data: 08/06/2026 16:15:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO  
CPF \*\*\*.415.420-\*\*- MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBEMA E BEATRIZ APARECIDA NUNES GAFURI.**

Os infra-firmados, de um lado o Município de Ibema, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, Sr<sup>a</sup>. **VIVIANE COMIRAN**, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **BEATRIZ APARECIDA NUNES GAFURI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **\*\*\*.848.479-\*\***, a seguir denominado CONTRATADA, têm justo e combinado o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Por Excepcional Interesse Público, firmado em 15 de dezembro de 2025, originário do Processo Seletivo sob o nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterada a Cláusula Quarta do contrato original, prorrogando a vigência do contrato em mais 06 (seis) meses, a partir do dia 15 de junho de 2026 até o dia 14 de dezembro de 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Ibema, 02 de junho de 2026.

**VIVIANE COMIRAN**  
CONTRATANTE

**BEATRIZ APARECIDA NUNES GAFURI**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. .....  
Douglas Sikorski  
Dir. Departamento Pessoal  
CPF: 067.789.299-03  
Decreto Nº 2254/2024

2. .....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA 2026 - RETIFICADO**  
**MUNICÍPIO DE IBEMA – PARANÁ**

VIVIANE COMIRAN

Prefeita Municipal

IVAN LÚCIO GONÇALVES

Secretário de Administração e Finanças

NEUSA APARECIDA TREVISI MONARI

Secretária de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

SAULO ANTONIO FILIPPINI

Secretário Assistência Social

MELISSA GOMES DOS SANTOS DE BARROS

Secretária de Educação., Cultura e Esportes

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

Secretário de Planejamento

DIOGO GAWLIK

Responsável Secretaria de Saúde

PEDRO EUGENIO ZENI

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

**\* Órgãos Requisitantes**

- 02 - Governo Municipal
- 03 - Secretaria de Planejamento
- 04 - Secretaria de Administração e Finanças
- 05 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
- 06 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
- 07 - Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços
- 09 - Secretaria de Assistência Social
- 10 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- 11 - Fundo Municipal de Saúde
- 12 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 13 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 14 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
- 15 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Devido a necessidade de adequações quanto a contratações a serem efetuadas, retificamos/complementamos o PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA 2026 e republicamos para cumprimento da Lei.

Sequência N°	Classificação do Elemento da Despesa Orçamentária de acordo com a "Relação de Contas da Despesa - LOA 2025" do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Objeto	Há Ata de Registro de Preços ou Contrato vigente?	Em caso de resposta afirmativa ao item anterior, qual o tipo de documento: Ata de Registro de Preços (Ata) ou Contrato?	Qual o ano da Licitação?	Qual a Modalidade de Licitação?	Qual o Número da Licitação?	Qual a data de vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato?	Haverá nova Contratação ou a Prorrogação / Renovação da Ata ou Contrato de acordo com a Lei 8.666/93 ou 14.133/21?	Valor estimado do Contrato / Renovação	Mês pretendido para a conclusão da Contratação / Prorrogação / Renovação	Órgão (s) Requisitante (s)
1	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E EXPEDIENTE	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2024	PREGÃO	60	25/02/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 181.621,00	FEVEREIRO	2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15.
2	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2024	PREGÃO	53	03/02/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 62.652,00	FEVEREIRO	2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15.
3	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DE CESTA DE PREÇOS.	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 35.000,00	FEVEREIRO	4

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

4	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	DECORAÇÕES PARA EVENTOS	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 260,00,00	FEVEREIRO	10
5	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2024	PREGÃO	55	06/02/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 111,57 5,63	FEVEREIRO	2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13
6	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VILCANIZAÇÃO E CONserto DE PNEUS	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2024	PREGÃO	57	06/02.2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 158,02 8,76	FEVEREIRO	2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13
7	MATERIAL	AQUISIÇÃO DE PNEUS	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2024	PREGÃO	54	12/02/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 387,23 7,37	FEVEREIRO	2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13
8	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 200,00 0,00	FEVEREIRO	3
9	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE ENSAIOS SPT	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 50,000,00	FEVEREIRO	3
10	OBRAS E INSTALAÇÕES	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 20,230,000,00	FEVEREIRO	3
11	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE PERSIANAS	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 5.000,0 0	FEVEREIRO	11
12	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	CREDECENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO	SIM	CONTRATO	2025	INEXIGIBILIDADE	3	22/04/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 103,44 7,54	MARÇO	2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15
13	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	AQUISIÇÃO DE APARELHOS BIOMÉTRICOS DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 50,000,00	MARÇO	4
14	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	CREDECENCIAMENTO DE RESTAURANTES - REFEIÇÃO CASCAVEL	SIM	CONTRATO	2025	INEXIGIBILIDADE	2	27/03/2025	CONTRATAÇÃO	R\$ 141,02 0,00	MARÇO	4, 5, 6, 9, 10, 11, 12
15	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	ESTÁGIO	SIM	CONTRATO	2025	PREGÃO	19	23/06/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 508,83 4,97	MARÇO	4
16	ALIENAÇÃO	ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS	NÃO							R\$ 549,40 0,00	MARÇO	4
17	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE TINTAS E TONNER	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2024	PREGÃO	2	09/05/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 36,914,45	MARÇO	3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10
18	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE AUDITORIA	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$10,0 00,00	MARÇO	4
19	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	SIM	CONTRATO	2023	PREGÃO	6	28/04/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 381,48 0,00	MARÇO	5
20	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CAÇAMBAS) COLETA DE ENTULHOS E VOLUMOSOS	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2024	PREGÃO	7	07/05/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 225,42 3,00	MARÇO	5
21	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	CREDECENCIAMENTO DE PRODUTORES RURAIS, GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS DE PRODUTORES RURAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	SIM	CONTRATO	2025	INEXIGIBILIDADE	1	14/05/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 301,21 4,00	MARÇO	5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

22	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	PALESTRAS, CONFERENCIAS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA O COMITÊ DO BOLSA FAMILIA E CAPACITAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS	NÃO							CONTRATAÇÃO	R\$ 25.000,00	MARÇO	9, 11, 12, 13, 14, 15
23	MATERIAL DE CONSUMO	CAMISETAS DE CAMPANHA, BONÉS, GUARDA-CHUVA, CHAVEIRO, SQUEEZE PERSONALIZADA, CHINELOS, BOLAS, PORTAS RETRATOS E BRINDES EM GERAL PARA OS EVENTOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	NÃO							CONTRATAÇÃO	R\$ 30.000,00	MARÇO	9, 12, 13, 14, 15
24	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES	NÃO							CONTRATAÇÃO	R\$ 581.402,73	MARÇO	9, 10, 11, 12, 13
25	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS	NÃO							CONTRATAÇÃO	R\$ 37.990,02	MARÇO	9, 10, 12, 13, 14
26	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	1	04/04/2026		PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 119.323,56	MARÇO	10
27	OBRAS E INSTALAÇÕES	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA	NÃO							CONTRATAÇÃO	R\$ 1.683.620,00	MARÇO	3
28	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DEGVETAS PLÁSTICAS BIN	NÃO							CONTRATAÇÃO	R\$ 6.000,00	MARÇO	11
29	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	7	22/04/2025		PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 177.917,33	ABRIL	3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15
30	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	AQUISIÇÃO DE ADUBO ORGANICO	NÃO								R\$ 10.000,00	ABRIL	5
31	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	NÃO							CONTRATAÇÃO	R\$ 194.000,00	ABRIL	5, 12, 13
32	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA UVR	NÃO							CONTRATAÇÃO	R\$ 20.000,00	ABRIL	5
33	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	OFICINAS DE LUTAS, MUSICA E DANÇAS	SIM	CONTRATO	2022	PREGÃO	27	26/06/2026		PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 64.497,39	ABRIL	9, 12, 13
34	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	KIT NATALIDADE	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	28	13/09/2026		CONTRATAÇÃO	R\$ 19.368,37	ABRIL	9, 12
35	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR	SIM	CONTRATO	2021	PREGÃO	25	10/08/2026		CONTRATAÇÃO	R\$ 35.551,19	ABRIL	10
36	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	CONTRATAÇÃO DE SHOWS E ESTRUTURAS PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO	NÃO							CONTRATAÇÃO	R\$ 500.000,00	ABRIL	10
37	OBRAS E INSTALAÇÕES	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA RODOVIÁRIA	NÃO							CONTRATAÇÃO	R\$ 700.000,00	ABRIL	3
38	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA DE BAIXA TENSÃO	NÃO							CONTRATAÇÃO	R\$ 300.000,00	ABRIL	3

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

39	MATERIAL DE CONSUMO/OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	3	22/04/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 1.329,865,07	ABRIL	2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13
40	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE UNIDADE DE REFRIGERAÇÃO	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 5.550,24	ABRIL	11
41	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE	SIM	CONTRATO	2024	PREGÃO	8	27/05/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 113,586,16	MAIO	4
42	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE INTERNET	SIM	CONTRATO	2022	PREGÃO	18	04/04/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 45,675,52	MAIO	2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15
43	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS	SIM	CONTRATO	2021	DISPENSA	13	15/07/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 5,000,00		4
44	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	APOIO TÉCNICO UVR	SIM	CONTRATO	2022	PREGÃO	30	02/07/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 50,000,00	MAIO	5
45	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MILHO	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 50,000,00	MAIO	5
46	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	ANIMAÇÃO BAILE TERCEIRA IDADE	SIM	CONTRATO	2022	PREGÃO	38	27/07/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 5,610,48	MAIO	9, 12, 14
47	OBRAS E INSTALAÇÕES	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MULTIPL0	NÃO							R\$ 404,687,42	MAIO	9, 12, 14
48	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	NÃO							R\$ 17,000,00	MAIO	10
49	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	8	08/05/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 153,483,30	MAIO	6
50	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	9	12/05/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 79,405,14	MAIO	6
51	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE REAPROS. MANUTENÇÃO E PINTURAS	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	2	13/05/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 98,862,62	MAIO	2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13
52	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E REFORMA	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	11	23/05/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 616,525,78	MAIO	2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13
53	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS	SIM	CONTRATO	2024	PREGÃO	60	28/05/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 842,609,42	MAIO	11
54	MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPECÍFICOS PARA ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 140,537,52	MAIO	11
55	OBRAS E INSTALAÇÕES	SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 50,000,00	MAIO	3
56	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	PROJETOS DE ENGENHARIA	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 300,000,00	MAIO	3
57	OBRAS E INSTALAÇÕES	CONSTRUÇÃO DE LAVA CAR	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 900,000,00	MAIO	3

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

58	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	03	27/05/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 552.223,91	MAIO	4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14
59	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	LOCAÇÃO DE ESPAÇO/ÁREA PARA INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 10.000,00	MAIO	10
60	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGEM COM IMAGEM AÉREA, VÍDEOS INSTITUCIONAIS E TRANSMISSÃO AO VIVO	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 53.000,00	MAIO	4
61	MATERIAL DE CONSUMO	PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	13	20/05/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 115.626,50	JUNHO	2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15
62	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES	SIM	CONTRATO	2021	DISPENSA	42	04/08/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 150.000,00	JUNHO	5
63	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS JURÍDICOS E CONTÁBEIS UVR	SIM	CONTRATO	2021	PREGÃO	37	01/10/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 9.000,00	JUNHO	
64	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 126.000,00	JUNHO	5
65	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE TRANSPORTES PARA PASSEIOS	SIM	CONTRATO	2025	PREGÃO	39	01/06/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 25.000,00	JUNHO	9, 12, 14
66	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	OFICINAS DE COPOEIRA	SIM	CONTRATO	2023	PREGÃO	25	05/08/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 23.342,19	JUNHO	9, 12, 13
67	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 50.000,00	JUNHO	10
68	OBRAS E INSTALAÇÕES	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS RURAIS	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 14.500.000,00	JUNHO	3
69	OBRAS E INSTALAÇÕES	CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 45.664,20	JUNHO	3
70	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	REPARO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 100.000,00	JUNHO	3
71	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE LAVAGEM VEICULAR	SIM	CONTRATO	2025	INEXIGIBILIDADE	7	06/06/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 124.103,40	JUNHO	2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13
72	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL	SIM	CONTRATO	2025	INEXIGIBILIDADE	8	23/05/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 1.082.107,99	JUNHO	2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13
73	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEICINAL	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	12	20/06/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 198.694,50	JUNHO	11
74	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	COLETA DE LIXO HOSPITALAR	SIM	CONTRATO	2023	PREGÃO	12	21/06/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 6.211,26	JUNHO	11
75	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	AIHS HOSPITAL	SIM	CONTRATO	2025	PREGÃO	16	10/06/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 25.114,60	JUNHO	11
76	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	LOCAÇÃO DE SALA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SIM	CONTRATO	2024	INEXIGIBILIDADE	6	17/07/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 19.082,04	JUNHO	11
77	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO)	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 792.000,00	JUNHO	4

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Eurison Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

78	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	SISTEMA DE GESTÃO	SIM	CONTRATO	2022	PREGÃO	47	20/08/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 473.275,66	JULHO	4
79	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLAVEIS	SIM	CONTRATO	2025	DISPENSA	4	30/03/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 26.287,24	JULHO	10
80	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	AQUISIÇÃO PDE BRINQUEDOS	SIM	CONTRATO	2025	DISPENSA	5	30/03/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 28.694,58	JULHO	10
81	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	SIM	CONTRATO	2025	PREGÃO	22	07/07/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 50.356,53	JULHO	2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13
82	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	36	29/10/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 34.507,05	AGOSTO	2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13
83	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	LIMPEZA DE FOSSAS	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2024	PREGÃO	28	15/10/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 181.962,00	AGOSTO	5
84	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	SEGURO DE VEÍCULOS	SIM	CONTRATO	2024	PREGÃO	20	06/08/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 47.000,00	AGOSTO	2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13
85	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE BORRACHARIA	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	31	27/08/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 116.699,26	AGOSTO	2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13
86	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	BRINDES PARA CAMPANHAS	SIM	CONTRATO	2025	DISPENSA	3	15/09/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 15.000,00	AGOSTO	11
87	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	33	08/09/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 558.754,68	SETEMBRO	TODOS
88	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	35	17/09/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 262.333,09	SETEMBRO	TODOS
89	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS	SIM	CONTRATO	2024	PREGÃO	34	07/10/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 26.536,38	SETEMBRO	4, 10, 11
90	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL PEDAGÓGICO	SIM	CONTRATO	2025	PREGÃO	46	10/12/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 119.182,19	SETEMBRO	10
91	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	PROTESES DENTÁRIAS	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	37	16/10/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 152.496,00	SETEMBRO	11
92	MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL ODONTO	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	27	24/09/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 43.328,39	SETEMBRO	11
93	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE GÁS GLP	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2024	PREGÃO	69	13/10/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 55.000,00	OUTUBRO	4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14
94	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	MANUTENÇÃO ELÉTRICA INTERNA	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	80	02/12/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 42.947,00	OUTUBRO	4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14
95	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	SIM	CONTRATO	2025	PREGÃO	44	14/11/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 244.860,00	OUTUBRO	5
96	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	LIMPEZA PÚBLICA	SIM	CONTRATO	2022	PREGÃO	83	30/11/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 380.160,00	OUTUBRO	5

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

97	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	45	11/11/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 117.716,00	OUTUBRO	9, 12
98	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	OFICINAS DE ZUMBA, HIDROGINÁSTICA E ATIVIDADES AO AR LIVRE	SIM	CONTRATO	2024	PREGÃO	47	15/12/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 52.382,00	OUTUBRO	9, 12
99	OBRAS E INSTALAÇÕES	CONSTRUÇÃO DE CRECHE	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 1.995.000,00	OUTUBRO	9, 12, 13
100	OBRAS E INSTALAÇÕES	REFORMA DO GINÁSIO FRANCISCO NATEL DE CAMARGO	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 350.000,00	OUTUBRO	10
101	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO	SIM	CONTRATO	2025	INEXIGIBILIDADE	12	07/10/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 22.086,00	OUTUBRO	6
102	MATERIAL DE CONSUMO	ALIMENTOS PARA DIETA SUPLEMENTAR	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	81	18/11/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 47.476,00	OUTUBRO	11
103	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	30	09/10/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 527.442,00	OUTUBRO	11
104	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	29	31/10/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 290.761,00	OUTUBRO	11
105	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LAVANDERIA HOSPITALAR	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	41	27/10/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 37.130,00	OUTUBRO	11
106	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	MONITORAMENTO DE CÂMERAS	SIM	CONTRATO	2022	PREGÃO	74	10/11/2026	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO	R\$ 121.762,00	NOVEMBRO	4
107	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	SUORTE ADM	SIM	CONTRATO	2021	PREGÃO	52	10/11/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 88.836,00	NOVEMBRO	4
108	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ALUNOS DE CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR, TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES NA CIDADE DE CASCAVEL	SIM	CONTRATO	2025	PREGÃO	59	05/01/2027	PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO/CONTRATAÇÃO	R\$ 313.077,60	NOVEMBRO	10
109	OBRAS E INSTALAÇÕES	REFORMA DO CENTRO CULTURAL INDALICIO MARGOTI	NÃO						CONTRATAÇÃO	R\$ 290.000,00	NOVEMBRO	10
110	MATERIAL DE CONSUMO	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DE TODAS AS LINHAS	SIM	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2025	PREGÃO	53	19/12/2026	CONTRATAÇÃO	R\$ 1.100.000,00	DEZEMBRO	2, 3, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15
<b>VALOR TOTAL</b>										<b>R\$ 58.357.337,22</b>		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
**IBEMA**

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2026**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026**  
**TIPO MENOR PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando a **AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES DE NITROGÊNIO, APARELHO DE CELULAR E TENDAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.**

**Data: 24/06/2026 - Horário: 08:00 horas. Horário de Brasília**  
**Limite para acolhimento das propostas: 24/06/2026 as 07:30 horas.**  
**Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)**

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: [licita@pibema.pr.gov.br](mailto:licita@pibema.pr.gov.br)

Ibema, 09 de junho de 2026.



**Viviane Comiran**  
**Prefeita Municipal**

Prefeitura Municipal de Ibema  
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR  
Fone: (45) 3238-1347 – Email: [prefeitura@pibema.pr.gov.br](mailto:prefeitura@pibema.pr.gov.br)  
Gestão 2025/2028